



REGIMENTO INTERNO PARA OS GRUPOS DE TRABALHOS NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

TÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º - Em atendimento ao Regimento Interno que orienta o Processo de Revisão da Lei Complementar Nº 082, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal (PDN) e dá outras providências, fica estabelecida a necessidade de aprovação deste Regimento pelo Núcleo Gestor para o desenvolvimento das atividades dos Grupos de Trabalhos (GTs).

Art. 2º - As atividades que envolvem os Grupos de Trabalhos no processo de revisão serão definidas por este Regimento.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos deste Regimento Interno definir as regras para desenvolvimento de suas atividades e a estrutura organizacional dos Grupos de Trabalho, como também as suas competências durante o processo de Revisão do Plano Diretor de Natal;

TÍTULO II Da Composição e Estrutura Organizacional

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho (GTs) são formados por servidores indicados oficialmente pelas Secretarias Municipais da Prefeitura do Natal, demais órgãos/entidades envolvidas no processo de revisão e voluntários que requereram a inscrição nos canais disponibilizados pela SEMURB.

Paragrafo Único: Os representantes indicados pelas Secretarias e demais órgãos / entidades deverão ser indicados e/ou substituídos, caso necessário, por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB).



Art. 5º - Será designado pelo Chefe da Pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), mediante portaria, um Coordenador Técnico, Vice-Coordenador e secretário-executivo para cada Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: O Coordenador Técnico do Grupo de Trabalho (CTGT) se reportará, quando necessário, ao Coordenador ou Vice-coordenador do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal (CPD) / (VCPD), designado por portaria.

Art. 6º - Será escolhido, por votação dentre os membros de cada Grupo, um Facilitador Técnico para cada Subtema, conforme o Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal Título II, Capítulo 3, mediante registro em Ata.

§ 1º - O membro eleito como Facilitador Técnico do Subtema será, preferencialmente, servidor que represente as Secretarias do Município de Natal.

§ 2º - Cada Facilitador Técnico deverá ser responsável, preferencialmente, por apenas 01 (um) subtema.

TÍTULO III

Das Competências

Art. 7º – Compete aos membros dos Grupos de Trabalho (GT):

I - Aprofundar o embasamento técnico sobre dados do município, especialmente no tocante aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;

II - Conduzir a realização dos trabalhos nas oficinas e responder aos questionamentos técnicos pertinentes a cada GT;

III - Elaborar texto propositivo – na forma de Relatório, Nota Técnica ou Minuta – de conteúdo pertinente a cada grupo, contribuindo na formulação de sugestões e propostas técnicas e comunitárias.

IV - Colaborar na avaliação e sistematizar as informações resultantes dos eventos, como também na formulação da proposta de lei de revisão do Plano Diretor.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá ainda auxiliar a Equipe Técnica e o Núcleo Gestor a promover as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação do processo de Revisão do PDN, alcançando toda a população e setores afins à Política Urbana;

Art. 8º - Cabe às Coordenações Técnicas e Facilitadores Técnicos dirigir as reuniões dos Grupos, zelar pela organização e funcionamento, manter a ordem, submeter à discussão e à votação, quando for o caso, as matérias em pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.



Parágrafo Único: Compete aos Facilitadores Técnicos de cada Subtema estudar e/ou debater assuntos específicos, devendo apresentar os resultados dos debates dos respectivos subtemas à Coordenação Técnica, para discussão e validação do conteúdo.

Art. 9º – Compete à Secretaria Executiva:

- I - Auxiliar na realização dos trabalhos;
- II - Registrar as reuniões em Ata ou Memória de Reunião;
- III - Mediar informações entre os demais subtemas ou com a Coordenação Técnica, quando necessário;
- IV - Elaborar Minuta de Ofício quando necessário;
- V - Auxiliar os Facilitadores Técnicos na organização dos trabalhos, além de promover outros atos e recursos necessários ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho ao qual faz parte.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 10 - Cada Subtema deverá conter no máximo 30 (trinta) participantes.

Parágrafo Único: O Coordenador Técnico e os Facilitadores Técnicos deverão organizar de forma que não permita o esvaziamento em nenhum Subtema.

Art. 11 - É livre a participação dos membros nos demais subtemas, respeitando as atividades do Subtema em que estiver inserido.

Art. 12 - Os GTs se reunirão de acordo com o calendário decidido em conjunto pelos mesmos, obedecendo aos prazos propostos no Regimento Geral, por convocação da Coordenação Técnica e Facilitadores Técnicos, respeitando a antecedência mínima de 02 (dois) dias

§ 1º- Na ocorrência de 02 (duas) faltas injustificadas pelos voluntários, este (s) será (ão) eliminado (s) do Grupo de Trabalho; com relação aos representante(s) do(s) órgão/instituição, a Coordenação do Grupo solicitará à autoridade nomeante a substituição os membros.



I - A justificativa para a ausência deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, que dará ciência a Coordenação do Grupo, por e-mail ou ofício, no primeiro dia útil subsequente à data da reunião.

§ 2º - A pauta das reuniões dos GTs será definida pela Coordenação Técnica e comunicada previamente a todos os membros, na convocação da reunião, como também ao Núcleo Gestor para o devido acompanhamento.

§ 3º - A cada reunião será lavrada Memória de Reunião, constando de forma sucinta a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações.

I- Deverá ser utilizados Formulário e Memória de Reunião padrão, que será disponibilizado aos Grupos.

II- A Ata ou Memória de Reunião deverá ser entregue à Coordenação Técnica em até 6 (seis) dias úteis após a reunião.

Título IV

Disposições Finais

Art. 13 - Os membros do Grupo de Trabalho não receberão, a qualquer título, remuneração ou qualquer benefício pela participação nos trabalhos, sendo tal atividade considerada como serviço voluntário de relevante interesse público.

Art. 14 - As proposições e demais decisões do Grupo de Trabalho serão divulgadas exclusivamente pela Coordenação de Grupo, que por vez encaminhará à Secretaria Executiva da Revisão do PDN para as providências necessárias.

Art. 15 - As dúvidas suscitadas pelo presente Regimento serão dirimidas pela Coordenação Técnica após discussões com os demais membros do Grupo.

Natal, 31 de julho de 2019.

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo